



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI:

"Dispõe sobre a criação do programa de consultas oftalmológicas gratuitas nas escolas da rede municipal de ensino e da outras providências".

AUTORIA: VER. Ericsson Gal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar programa de consultas nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando detectar problemas de ordem oftalmológicas, que venham no futuro acarretar dificuldades que comprometam o aprendizado dos alunos, redundando em prejuízos ao Município.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar convênios com instituições e/ou empresas públicas ou da iniciativa privada para adquirir os materiais, equipamentos, lentes e armação de óculos, a serem utilizados para o tratamento dos alunos, dentro das necessidades para a boa execução do programa.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais da área médica especializada necessários para a execução do programa.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

Lido no Expediente

Em 26/06/19

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição que será explicada nesta justificativa que versa sobre a implantação de programa voltado para o atendimento oftalmológico

Av. José Mariano dos Passos, 1.214 Centro Belford Roxo CEP 26130-570 Tel (21) 2761-1254
www.cmbr@cmbr.rj.gov.br